



CONTRATO nº 0015/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA, **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-ME** PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (MEDICAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, MEDICAMENTOS DIVERSOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS PSICÓTRÓPICO E MATERIAL ODONTOLÓGICO), DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

Ao primeiro dia mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho, Prefeita Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-ME** C.N.P.J nº 17.828.813/0001-61, com sede na Avenida Doutor Jose Ribamar Pacheco, nº 355, Bairro: Cancela, Floriano- PI, Cep nº 64804-330 por intermédio do representante legal o Sr. Paulo Ricardo Barbosa Barros, portador do R.G. nº 3.091.690-SSP/PI e C.P.F nº 044.665.023-40 que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 0028/2018 e Processo Administrativo nº 0.010.000.104/2018; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

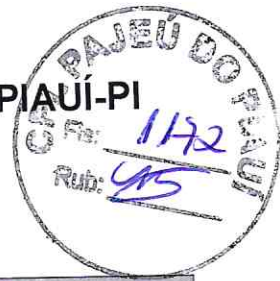
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos em geral (*medicamento da atenção básica, medicamentos diversos, medicamentos injetáveis, medicamentos psicotrópicos e material odontológico*), destinados ao Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

J A



CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ PMP-PI.
 - 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

5

9

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1- O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos LOTE: V, aqui abaixo discriminados:

LOTE V- MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL CX. C/ 100	PROCARE	CX	120	R\$ 44,00	R\$ 5.280,00
2	ALAVANCA SELDIN	GOLGRAN	UND	60	R\$ 33,07	R\$ 1.984,10
3	ACIDO FOSFORICO 37% C/ 3	ALLPLAN	VD	120	R\$ 9,20	R\$ 1.104,25
4	ALVEOLO TOMO 14CM, DE AÇO INOX	GOLGRAN	UND	40	R\$ 74,04	R\$ 2.961,64
6	ANESTÉSICO NOVOCOL, A BASE DE CLORETO DE LIDOCAÍNA C/ FENILEFRINA, CAIXA C/ 50 TUBETES DE 1,8ML CADA	SS WHITE	CX	80	R\$ 62,90	R\$ 5.032,34
7	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZETOP 200MG/G, C/ 12G SABORES: PINA COLADA, MENTA OU TUTTI-FRUTTI	DFL	UND	120	R\$ 9,82	R\$ 1.177,86
9	BANDEJA DE AÇO INOX TAM: 22 X 09 X 1,5CM.	GOLGRAN	UND	30	R\$ 21,92	R\$ 657,59
10	GENGIVOTOMO ORBAN, AÇO INOX.	GOLGRAN	UND	20	R\$ 49,34	R\$ 986,74
11	BOCA DE DENTE	POP DENTE	UND	500	R\$ 5,25	R\$ 2.624,94
12	BROCA CARBIDE	KEER	UND	100	R\$ 11,79	R\$ 1.178,57
13	BRUNIDOR DUPLO	GOLGRAN	UND	30	R\$ 9,43	R\$ 282,79
14	CABO PARA ESPELHO	GOLGRAN	UND	100	R\$ 4,55	R\$ 455,38
15	CERA ROSA Nº 7, CAIXA C/ 225GR.	TECHNEW	CX	80	R\$ 17,59	R\$ 1.407,21
16	CERA UTILIDADE BRANCA, CAIXA C/ 225G	DENTBRAS	CX	80	R\$ 19,11	R\$ 1.528,96

17	CIMENTO CONVENCIONAL PARA RESINA, IONÔMERO RESTAURADOR VIDRO C/ 8ML.	FGM	UND	30	R\$ 23,45	R\$ 703,60
18	CIMENTO CONVENCIONAL RESTAURADOR PÓ, IONÔMERO RESTAURADOR, VIDRO C/ 38G	FGM	UND	30	R\$ 32,09	R\$ 962,68
19	CLIPS PARA FILMÊ INDIVIDUAL, COLGADURA	GOLGRAN	UND	30	R\$ 5,69	R\$ 170,59
20	COLHER DE DENTINA DUPLA	GOLGRAN	UND	30	R\$ 14,27	R\$ 428,25
21	COLTOSOL - CIMENTO TEMPORÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE CAVIDADES DENTÁRIAS, POTE COM 20G	VIGODENT	UND	30	R\$ 29,26	R\$ 877,73
23	CURETA DE GRACEY AÇO CIRÚRGICO, COM CABO O CO.	GOLGRAN	UND	50	R\$ 41,75	R\$ 2.087,57
24	CURETA DE INOX DUPLA P/ ALVEOLAR, AÇO INOX.	GOLGRAN	UND	30	R\$ 22,03	R\$ 660,78
25	ESCAVADOR	GOLGRAN	UND	40	R\$ 10,95	R\$ 437,92
26	ESCOVA DE ROBSON	MICRODENT	UND	200	R\$ 2,36	R\$ 471,90
27	ESCOVA DENTAL INFANTIL	KOVACS	UND	1000	R\$ 0,98	R\$ 979,19
28	CREME DENTAL 50G	FREEDENT	UND	1000	R\$ 1,91	R\$ 1.911,20
29	ESCOVA DENTAL ADULTO	KOVACS	UND	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.097,17
30	ESCULPIDOR HOLEMBACK	GOLGRAN	UND	30	R\$ 10,95	R\$ 328,44
31	ESPÁTULA DE INOX PARA MANIPULAÇÃO DE RESINA.	PRISMA	UND	30	R\$ 73,17	R\$ 2.195,04
32	ESPÁTULA SIMPLES	GOLGRAN	UND	40	R\$ 48,12	R\$ 1.924,88
33	ESPELHO BUCAL Nº 5, USO ODONTOLÓGICO	GOLGRAN	UND	150	R\$ 4,38	R\$ 656,53
34	ESTOJO DE AÇO INOX, TAM: 18 X 08 X 05CM.	GOLGRAN	CX	20	R\$ 64,76	R\$ 1.295,13
35	EVIPLAC EM PARTILHAS, VIDRO C/ 120UND	BIODINAMICA	UND	20	R\$ 13,92	R\$ 278,42
36	EXPLORADOR REDONDO	GOLGRAN	UND	30	R\$ 11,62	R\$ 348,62
37	FIO DENTAL, ROLO C/ 100MTS, SABOR MENTA	HILO	UND	600	R\$ 3,15	R\$ 1.890,00
38	FIXADOR P/ RAIOS X ODONTOLÓGICO, VIDRO COM 475ML	CARESTREAM	UND	80	R\$ 24,36	R\$ 1.948,95
39	FLUOR GEL ACIDULADO, FRASCO COM 200ML, 1MINUTO,	DFL	UND	200	R\$ 9,58	R\$ 1.915,91
40	FÓRCEPS ADULTO	GOLGRAN	UND	60	R\$ 75,92	R\$ 4.555,01

5

41	FÓRCEPS INFANTIL	GOLGRAN	UND	40	R\$ 75,92	R\$ 3.036,68
43	ESTERILIZANTE, GERMÍ- DESINFETANTE DE INSTRUMENTAL, FRASCO C/ 1000ML	CINORD	UND	100	R\$ 16,52	R\$ 1.651,65
44	GESSO COMUM AMERICANO I, PACOTE C/ 1KG	GESSOPIL	PCT	400	R\$ 2,18	R\$ 873,02
45	GESSO DIAMANTE, TIPO III, PACOTE C/ 1KG	YAMAY	PCT	100	R\$ 6,81	R\$ 680,72
46	GUTA PERCHA CALIBRADA, CAIXA C/ 120UNID.	DENTSPLY	CX	20	R\$ 35,75	R\$ 714,93
47	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A, VIDRO C/ 10G	MAQUIRA	UND	50	R\$ 8,73	R\$ 436,51
48	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO, ESPECIAL. CX C/ 28G	DENTSPLY	UND	10	R\$ 47,18	R\$ 471,78
49	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PASTA, HIDRO C, CAIXA C/ 28G (RICAL)	DENTSPLY	CX	10	R\$ 92,61	R\$ 926,10
50	ALGINATO DE MOLDAGEM, HIDROGUM, PACOTE C/ 500G	ZHERMATT	PCT	40	R\$ 82,10	R\$ 3.283,95
51	IRM LÍQUIDO 15ML	DENTSPLY	UND	30	R\$ 69,10	R\$ 2.072,94
52	IRM PÓ 38G	DENTSPLY	UND	30	R\$ 111,01	R\$ 3.330,43
53	MICROBRUSH, MICRO APLICADOR, REGULAR, CAIXA C/ 100UNID	FGM	CX	150	R\$ 18,05	R\$ 2.707,53
54	LÂMINA P/ BISTURI CAIXA C/ 100UND	SOLIDOR	CX	30	R\$ 36,34	R\$ 1.090,09
55	LENÇOL DE BORRACHA, CAIXA C/ 26UNID.	DADEITEX	CX	50	R\$ 29,87	R\$ 1.493,56
56	LIMA PARA OSSO C/ CABO OCO, AÇO CIRÚRGICO.	GOLGRAN	UND	40	R\$ 47,36	R\$ 1.894,21
57	LIMALHA DE PRATA C/ 1 PORÇÃO, FRASCO C/ 50 CÁPSULAS	SDI	UND	30	R\$ 177,43	R\$ 5.323,03
58	LIMALHA DE PRATA C/ 2 PORÇÕES, FRASCO C/ 50 CÁPSULAS	SDI	UND	15	R\$ 222,08	R\$ 3.331,14
59	LIMALHA DE PRATA, GS 80, POTE C/ 500 CÁPSULA DE 1 PORÇÃO	SDI	PCT	3	R\$ 1.774,34	R\$ 5.323,03
60	MAGIC BOND D.E., REPOSIÇÃO, VIDRO C/ 4ML	VIGODENT	UND	40	R\$ 64,12	R\$ 2.564,78
61	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA C/ ELÁSTICO, CAIXA C/ 50UND.	MEDIX	CX	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
62	MATRIZ DE AÇO	FAVA	UND	300	R\$ 2,56	R\$ 768,02
63	MOLDEIRAS, KIT COM 8UNID, ADULTO PERFINAS.	AG	UND	20	R\$ 52,14	R\$ 1.042,90
64	MOLDEIRAS DE ALUMÍNIO, KIT C/ 9UNID.	TECNODE	UND	50	R\$ 55,59	R\$ 2.779,49



65	ÓXIDO DE ZINCO PÓ, VIDRO C/ 50G	MAQUIRA	UND	50	R\$ 7,50	R\$ 375,16
66	ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZAVEL 1KG	VIPI	UND	30	R\$ 147,27	R\$ 4.418,05
67	ACRILICO TERMOPOLIMERIZAVEL	VIPI	UND	30	R\$ 115,56	R\$ 3.466,70
68	PEDRA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE PRÓTESE	SCHELBLE	UND	50	R\$ 5,24	R\$ 261,90
69	PELÍCULAS PERIAPICAIAS ADULTO, CAIXA C/ 150UNID	KULZER	CX	30	R\$ 174,13	R\$ 5.223,93
70	PINÇA CLÍNICA P/ ALGODÃO.	GOLGRAN	UND	100	R\$ 13,11	R\$ 1.310,70
71	PLACA BASE C/50	DFL	CX	20	R\$ 151,60	R\$ 3.031,96
72	PONTA DIAMANTADA	FAVA	UND	500	R\$ 4,20	R\$ 2.099,96
73	PORTA ALGODÃO C/ MOLA AÇO INOX	GOLGRAN	UND	12	R\$ 57,14	R\$ 685,62
74	PORTA ALGODÃO SERVIDO, AÇO INOX	GOLGRAN	UND	12	R\$ 53,82	R\$ 645,84
75	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	GOLGRAN	UND	20	R\$ 23,60	R\$ 471,90
76	PORTA BROCA COM 8 DIVISÕES, AÇO INOX	ACONOX	UND	20	R\$ 39,40	R\$ 788,07
77	PORTA MATRIZ	GOLGRAN	UND	20	R\$ 30,14	R\$ 602,85
78	PULPO-SAN LIQUIDO C/ 20ML, CIMENTO PROVISÓRIO.	SS WHITE	UND	40	R\$ 21,79	R\$ 871,60
79	PULPO-SAN PÓ 50G, CIMENTO PROVISÓRIO.	SS WHITE	UND	40	R\$ 24,48	R\$ 979,19
81	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z 100	3M	UND	80	R\$ 63,75	R\$ 5.100,30
82	SUGADOR DESCARTÁVEL, PACOTE C/ 40UND	SS PLUS	PCT	200	R\$ 7,96	R\$ 1.592,66
83	TIRA DE LIXA DE AÇO C/12	FAVA	CX	100	R\$ 10,56	R\$ 1.055,88
84	TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO, CAIXA C/ 150UND	MICRODONT	CX	100	R\$ 17,68	R\$ 1.768,45
85	TIRA DE POLIÉSTER, PACOTE C/ 50UND	QUIMIDROL	PCT	200	R\$ 2,18	R\$ 436,51
86	VERNIZ CAVITARIO, CAVITINE, VIDRO C/ 10ML	SS WHITE	UND	30	R\$ 16,86	R\$ 505,76
87	IONÓMERO DE VIDRO, VIDRION F KIT	SS WHITE	UND	50	R\$ 75,62	R\$ 3.781,10
88	IONÓMERO DE VIDRO, VIDRION R KIT	SS WHITE	UND	50	R\$ 77,33	R\$ 3.866,63
89	PORTA AGULHA	GOLGRAN	UND	30	R\$ 34,54	R\$ 1.036,29
91	SERINGA CARPULE COM RECARGO, ARGOLA OU RETA.	COMPANY	UND	30	R\$ 32,01	R\$ 960,20
92	BROCAS ENDO Z	MAILEFER	UND	30	R\$ 67,61	R\$ 2.028,34

5 p



93	BROCAS GATTES GLINDEN Nº (NÚMEROS VARIADOS)	MAILEFER	CX	40	R\$ 21,80	R\$ 872,07
94	LIMAS K FILE C/ 6UNID.	DENTSPLY	CX	30	R\$ 68,43	R\$ 2.052,77
95	LIMAS HEDSTROEM CAIXA C/ 6UNID.	DENTSPLY	CX	15	R\$ 68,43	R\$ 1.026,38
96	PERFURADOR DE DIQUE DE BORRACHA, AÇO INOX	GOLGRAN	UND	15	R\$ 98,66	R\$ 1.479,94
97	PINÇA PORTA GRAMPO DE AÇO INOX	GOLGRAN	UND	10	R\$ 74,55	R\$ 745,48
98	GRAMPOS P/ ISOLAMENTO, Nº VARIADOS, (14, 201, 212, 209,0, 00, 222) CADA	GOLGRAN	UND	50	R\$ 14,84	R\$ 742,06
99	RÉGUA MILIMETRADA	GOLGRAN	UND	10	R\$ 15,99	R\$ 159,86
100	TAMBOREL SEM REFIL	GOLGRAN	UND	10	R\$ 23,01	R\$ 230,05
101	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 10ML, ESTÉRIL, SEM AGULHA	EMBRA	UND	300	R\$ 0,76	R\$ 226,51
102	KIT P/ IRRIGAÇÃO, COMPONTAS AUTOCLAVADAS,	ORTOCENTRAL	KIT	15	R\$ 25,41	R\$ 381,18
103	SUGADOR ENDODÓNTICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL	WA	PCT	30	R\$ 20,68	R\$ 620,43
104	EDTA, VIDRO C/ 10ML	MAQUIRA	UND	40	R\$ 10,76	R\$ 430,37
105	OTOSPORIM LIQUIDO, VIDRO C/ 10ML	FQM	UND	30	R\$ 21,52	R\$ 645,56
106	TRICRESOL FORMALIA, VIDRO C/ 10ML	MAQUIRA	UND	30	R\$ 10,02	R\$ 300,48
107	EUCALIPTOL, VIDRO C/ 10ML	MAQUIRA	UND	20	R\$ 14,32	R\$ 286,44
108	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO A 2,5%, FRASCO C/ 1000ML	ASFER	UND	60	R\$ 13,76	R\$ 825,35
109	SORO FISIOLÓGICO, FRASCO C/ 500ML.	HALEXSTAR	UND	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
110	CLOREXIDINA A 2% 100ML	MAQUIRA	CX	70	R\$ 16,78	R\$ 1.174,32
111	APARELHO LOCALIZADOR FORAMINA SYBRON ENDO	SCHUSTER	UND	1	R\$ 2.210,28	R\$ 2.210,28
112	CONE DE GUTA PERCHA CAIXA C/ 120UNID.	DENTSPLY	CX	60	R\$ 35,80	R\$ 2.148,00
113	PLACA DE VIDRO DE 10MM.	MAC	UND	30	R\$ 15,57	R\$ 467,18
114	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	FENIX	UND	50	R\$ 9,35	R\$ 467,50
115	REVELADOR RADIOGRÁFICO, USO ODONTOLÓGICO, VIDRO C/ 475ML.	CARESTREAM	UND	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
116	ANESTESICO PRILOCAINA C/50	DFL	UND	50	R\$ 159,00	R\$ 7.950,00
117	ANESTESICO MEPIVACAINA C/50	DFL	UND	50	R\$ 159,00	R\$ 7.950,00

S P

118	ANESTESICO ARTICAINA C/50	DFL	UND	40	R\$ 187,00	R\$ 7.480,00
119	MEDIDOR DE ALGENATO PO E ÁGUA	DENTSPLY	UND	50	R\$ 6,49	R\$ 324,43
120	POTES DAPPEN	ORTOCENTRAL	UND	20	R\$ 5,92	R\$ 118,45
121	CIMENTO ORDONTICO SELER 26	DENTSPLY	UND	20	R\$ 124,20	R\$ 2.484,00
122	CUNHA DE MADEIRA	PHARMAINOX	UND	10	R\$ 22,30	R\$ 222,97
123	BROCA DE TUNGSTENIO	AMERICAN	UND	20	R\$ 80,40	R\$ 1.608,00
VALOR TOTAL LOTE V (cento e noventa e nove mil reais)						R\$ 199.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
33.90.320.000	2035	PRÓPRIO, FMS, PAB, SUS E CUSTEIO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA PAJEU DO PIAUI - PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

5



AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

S P



7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

S. *Q*



7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI-PI - PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI- PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI- PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

[Handwritten signatures]



5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.1. Fica designado a servidora Ana Claudia Tavares Reis como a gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato sê dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 1.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP nº 0028/2018, Processo Administrativo nº 0.010.000.104/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

[Handwritten signatures]



E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2019.

PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

**PELA EMPRESA DETENTORA
DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí-PI

Paulo Ricardo Barbosa Barros
BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-ME
C.N.P.J nº 17.828.813/0001-61
Representante legal o Sr. Paulo Ricardo Barbosa Barros
R.G. nº 3.091.690-SSP/PI
C.P.F nº 044.665.023-40

TESTEMUNHAS:

1º) *Juliana Pereira de Sousa* RG/CPF *3.710.687*

2º) *Anderson Lima Moura* RG/CPF *2.179.608*